



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.316, DE 24 DE MAIO DE 2013

**CONCEDE REAJUSTE E AUMENTO DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,116% (cinco inteiros e cento e dezesseis milésimos percentuais) sobre os vencimentos dos padrões salariais em vigor.

§ 1º Fica, igualmente, autorizado a concessão de aumento de 1,884% (um inteiro e oitocentos e oitenta e quatro milésimos percentuais) sobre os vencimentos dos padrões salariais em vigor.

§ 2º O reajuste e o aumento previstos neste artigo será o total 7% (sete por cento).

Art. 2º Fica estabelecido para o servidor municipal de Muzambinho o piso salarial no valor de R\$ 700,00.

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios de pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

Art. 4º Fica a Autarquia pública municipal autorizada a aplicar as disposições desta Lei aos seus servidores, mediante ato próprio.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento vigente e consignados nos exercícios futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2013.

Muzambinho-MG, 24 de maio de 2013


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 24/05/13.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete